



LEI N.º 244/93

(institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Nazaré Paulista.

Artigo 2º - Ao Conselho ora constituído compete:

I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;

IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

§ único - o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 6 (seis) membros, conforme segue:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

indicados pelo titular daquela Pasta;

IV - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes dos produtores agropecuários do Município;

§ 1º - os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 2º - o mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 06 de outubro de 1993.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em local
próprio, na data supra.

Andréia de Moraes - Secretária